



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.891/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Pró-Frango de incentivo a avicultura no Município e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito Municipal o “Programa Pró-Frango” de incentivo a avicultura, visando a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade avícola, com o objetivo de fomentar a produção comercial e incrementar a atividade com a geração de emprego e renda.

Art. 2º - O “Programa Pró-Frango” visa incentivar à atividade da avicultura com implantação de unidades de criação de aves, mediante concessão e incentivo com terraplenagem, com a finalidade de promover a produção e agregar renda às famílias.

Art. 3º - O Município poderá conceder, mediante a demonstração de interesse público, incentivo para a construção de aviários (criação de frangos de corte e de aves para postura, criatório de aves próprio ou em sistema de parceria, incubatório para produção, granja de matrizes para produção de ovos férteis ou não), observando-se a função social decorrente da geração de emprego e renda, e a importância para a economia local, com incremento na arrecadação municipal.

Art. 4º - Dependerá ainda, para obtenção dos incentivos criados por esta Lei em especial o atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município;

II – estar cadastrado junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;

III – estar o interessado em situação regular perante o fisco municipal;

IV – possuir talão de produtor com inscrição do Município de Coronel Vivida – PR;

V – *vetado*;

VI - no caso de concessão de benefícios à arrendatário o mesmo deverá apresentar contrato firmado com o proprietário registrado em cartório com vigência mínima necessária para o retorno econômico financeiro do investimento realizado pelo Município;

VII – assinar contrato administrativo, comprometendo-se a manter a atividade a qual foi beneficiado até que seja implementado o retorno financeiro ao Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá instaurar procedimento administrativo próprio para analisar as concessões e incentivos com terraplanagem, a que se refere esta Lei, bem como expedirá pareceres através das Secretaria ou Departamentos competentes sobre a viabilidade, valores orçados, licenciamentos, impactos no meio ambiente e garantia de produção integrada dos

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

projetos vencedores do edital público a que se refere o § 3º do artigo 9º desta Lei, mediante contrato assinado entre as partes.

Parágrafo único - O Departamento de Contabilidade, em especial, deverá realizar o Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro e expedirá parecer acerca do retorno econômico-financeiro do investimento ao Município, sempre antes de ser concedido o referido benefício, em atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Os beneficiados do programa deverão manter suas atividades até o implemento do retorno financeiro ao Município, o qual será apurado pelo Departamento de Contabilidade, sob pena de suportar o valor investido pelo Município, proporcionalmente.

Art. 7º - O beneficiário do programa deverá iniciar as obras do empreendimento assim que seja efetuada a terraplanagem do terreno pela Municipalidade, devendo sua conclusão e início das atividades estarem dentro do cronograma apresentado, que constará do contrato a ser firmado entre as partes, sob pena de perder o benefício, o que importará em abertura de procedimento administrativo próprio ou medida judicial pertinente para devolução dos valores ao Erário, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 8º - O “Programa Pró-Frango” de incentivo à avicultura, com serviços de maquinários para terraplanagem, será distribuído em 04 (quatro) grupos, de acordo com a área da Unidade Produtiva:

- I** – Grupo 1: até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II** – Grupo 2: de 1.501m² (mil e quinhentos e um metros quadrados) até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III** – Grupo 3: de 2.501m² (dois mil e quinhentos e um metros quadrados) até 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados);
- IV** – Grupo 4: acima de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 9º - Os incentivos constantes desta Lei deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários, de forma tarifada, sendo subsidiado pelo Município 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo, de acordo com os valores fixados em Decreto Municipal específico sendo limitado a:

§ 1º - Para implantação de Unidade Avícola:

- a)** Grupo 1: até 80 (oitenta) horas/máquina;
- b)** Grupo 2: até 100 (cem) horas/máquina;
- c)** Grupo 3: até 120 (cento e vinte) horas/máquina;
- d)** Grupo 4: até 180 (cento e oitenta) horas/máquina.

§ 2º - Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensável à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Para ter acesso aos incentivos previstos nesta Lei, o produtor ou beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante processo de convocação através de edital público, constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos habilitados.

§ 4º - O percentual determinado pelo artigo 6º da presente Lei será majorado em 5% (cinco por cento) no caso do beneficiário ser enquadrado como agricultor familiar, o qual é definido pelo artigo 3º da Lei Federal nº. 11.326/2006.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural emitir parecer sempre que acionado pelo Poder Executivo a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos, bem como auxiliar na elaboração do chamamento público para execução dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 11 - O Programa de incentivo à avicultura municipal, sua implementação e execução fica a cargo dos Departamentos de Agropecuária e de Viação e Obras, para deliberações necessárias.

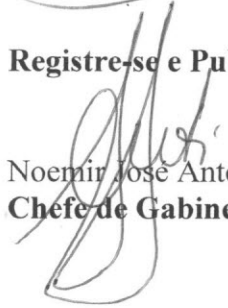
Art. 12 - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete